



**BRASIL PHARMA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF n.º 11.395.624/0001-71

NIRE 35.300.374.797

**FATO RELEVANTE**

**BRASIL PHARMA S.A.**, sociedade anônima registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Torre 4, 2º e 3º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-900, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.374.797, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.395.624/0001-71 (“Companhia”), em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e na Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem a público, a seus acionistas e ao mercado em geral informar que recebeu, nesta data, a correspondência anexa ao presente fato relevante, encaminhada por sua acionista controladora **STIGMA II LLC** (“Acionista Controladora”), manifestando a intenção de promover a saída da Companhia do Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), efetivando oferta pública de aquisição (“OPA”) da totalidade das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, pelo respectivo valor econômico, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Em linha com a comunicação recebida da Acionista Controladora, apesar dos intensos esforços da Companhia para atingir o percentual mínimo de ações em circulação nos termos e prazos estabelecidos pela B3 através do Ofício BM&FBOVESPA n.º 104/2016-DP (“Ofício 104/2016-DP”), encaminhado pela atual B3 à Companhia em 14.11.2016 e divulgado pela Companhia por meio do Comunicado ao Mercado de 16.11.2016, não foi possível para a Companhia atingir o patamar de ações em circulação almejado.

Neste contexto, a decisão da Acionista Controladora decorre da inviabilidade, especialmente relacionada à atual situação econômica da Companhia e às condições de mercado, de recomposição do percentual mínimo de ações em circulação da Companhia até a presente data, conforme determinado pela B3.

Destaca-se que a Acionista Controladora consignou não ter, neste momento, a intenção de cancelar o registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A” junto à CVM.



Tendo em vista a comunicação recebida, a Companhia informa que irá adotar todas as providências cabíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para efetivação da OPA e da saída da Companhia do Novo Mercado. Nesse sentido, a Companhia irá convocar, oportunamente (i) assembleia geral extraordinária, destinada aos titulares das ações em circulação, para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de tais ações, pelo respectivo valor econômico, a partir de lista tríplice de avaliadores a ser previamente aprovada pelo conselho de administração, na forma do item 10.1.1 do Regulamento do Novo Mercado; e (ii) assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado, nos termos do item 11 do Regulamento do Novo Mercado.

A Companhia ressalta, ainda, que a manifestação de intenção de sua Acionista Controladora se insere no contexto de reestruturação societária e econômica vivenciado pela Companhia nos últimos meses, que tem sido marcado por inúmeros aprimoramentos em sua gestão e na contínua busca de alternativas de readequação do capital de giro, que incluíram o estudo de novas formas de captação, seja por meio de seus relacionamentos bancários e/ou com fornecedores, por meio de potenciais interessados em investir na Companhia, ou, ainda, através da venda de ativos, considerando a enorme e reconhecida força de suas bandeiras e marcas, bem como a qualidade de seus pontos comerciais próprios e dos serviços prestados para as lojas franqueadas. A esse respeito, por oportuno, a Companhia informa que foi recentemente procurada, de forma preliminar e não vinculante, por terceiros potencialmente interessados na aquisição de tais ativos, cabendo salientar, contudo, a inexistência de qualquer contrato ou acordo assinado ou qualquer definição de venda e, dessa forma, a Companhia não poderá garantir se tais oportunidades de negócios se concretizarão, e em que condições e prazos.

Por fim, a Companhia reitera seu compromisso de manter os acionistas e o mercado em geral informados acerca do andamento dos assuntos aqui tratados e de qualquer outro assunto de interesse do mercado.

São Paulo, 16 de novembro de 2017.

**Leonardo Leirinha Souza Campos**  
Diretor de Relações com Investidores

16 de novembro de 2017.

À

**BRASIL PHARMA S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Torre 4, 2º e 3º andares  
Itaim Bibi, São Paulo – SP  
CEP: 04543-900

**At.: Paulo Remy Gillet Neto**  
Diretor Presidente

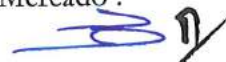
**Leonardo Leirinha Souza Campos**  
Diretor de Relações com Investidores

**Ref.: Saída do segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado - Oferta Pública de Aquisição de Ações**

Prezados Senhores,

**STIGMA II LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, New Castle, Delaware, Estados Unidos da América e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.177.042/0001-59 ("Stigma"), na qualidade de acionista controladora da **BRASIL PHARMA S.A.** ("Companhia"), vem respeitosamente, por meio da presente, comunicar a sua intenção de promover a saída da Companhia do segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado, com a correspondente realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia ("OPA"), conforme prevista no item 11.2 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), pelas razões elucidadas abaixo.

Nos termos do Ofício BM&FBOVESPA n.º 104/2016-DP, de 14.11.2016 ("Ofício 104/2016-DP"), encaminhado pela atual B3 à Companhia, a Companhia deveria promover, até esta data (16.11.2017), a recomposição do seu Percentual Mínimo de Ações em Circulação, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado<sup>1</sup>.



<sup>1</sup> “‘Percentual Mínimo de Ações em Circulação’ significa as Ações em Circulação que a Companhia deve ter para ser admitida no Novo Mercado, percentual esse que deve ser mantido durante todo o período em que os valores mobiliários por ela emitidos permaneçam registrados para negociação no Novo Mercado, as quais devem totalizar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia”.

Conforme vem sendo demonstrado, no entanto, pela administração da Companhia, o que indicamos também a seguir, a situação financeira vivenciada pela Companhia torna inviável a recomposição de seu *free float* dentro do prazo concedido pela B3, razão pela qual, em atendimento à regulamentação da B3, a Stigma decidiu promover a saída da Companhia do Novo Mercado.

Para contextualizar a presente comunicação, cabe por em perspectiva o histórico recente da Companhia, o que evidencia não apenas as origens do desenquadramento do *free float*, como os motivos que levam a Stigma a manifestar a intenção de retirar a Companhia do Novo Mercado.

A Companhia vive nos últimos anos um profundo processo de reestruturação, marcado pela renegociação de suas dívidas, reformulação de seu quadro administrativo e gerencial e também pela alteração de seu quadro de acionistas indiretos.

Esse processo é de pleno conhecimento do mercado, tendo a Companhia promovido a adequada divulgação de suas etapas ao passo de sua implementação, em estrito cumprimento às normas de transparência do mercado de valores mobiliários.

No âmbito da reestruturação da Companhia, como divulgado por meio de Fato Relevante publicado em 29.01.2016, a Companhia concluiu operação de aumento de capital mediante a realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias com esforços restritos de colocação com o propósito de suportar a continuidade de seus negócios. Nada obstante os esforços de colocação, contudo, a distribuição ocorreu de forma parcial em valor mínimo, relacionado à intenção de investimentos anunciada pela BTGI Stigma LLC, seu maior acionista à época.

O resultado da não captação esperada foi que a Companhia, então com 52,19% (cinquenta e dois inteiros e dezenove centésimos por cento) de *free float*, viu esse percentual se reduzir drasticamente, atingindo patamar de apenas 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Com isso, materializou-se o desenquadramento do percentual mínimo de ações em circulação, de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Conforme preceitua o item 7.3 do Regulamento do Novo Mercado<sup>2</sup>, esse cenário deu origem à obrigação de recompor tal percentual mínimo nos 6 (seis) meses subsequentes à homologação do aumento.

<sup>2</sup> “7.3 Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Aumento de Capital. Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta pública de distribuição, a subscrição total

Em julho de 2016, entretanto, a Companhia se viu compelida a requerer à B3 a prorrogação desse prazo<sup>3</sup> para recomposição do *free float*, que, na prática, não se mostrava factível.

Nesse sentido, a Companhia apontou à B3 os esforços incorridos na renegociação de seu endividamento (como evidenciado no Fato Relevante divulgado em 12.07.2016<sup>4</sup>), além de ressaltar a forte retração da economia e do mercado brasileiro, inibidora do apetite de investidores locais e estrangeiros, e natural limitadora das opções de financiamento da Companhia e da BTGI Stigma LLC, revelando-se, assim, um obstáculo praticamente intransponível à recomposição do mínimo de ações em circulação.

Reconhecendo o cenário adverso descrito pela Companhia, os esforços empreendidos pela administração em sua reestruturação financeira, e o compromisso de aprimoramento das práticas de governança corporativa, a B3, por meio do Ofício 104/2016-DP, deferiu parcialmente o pedido, estendendo o prazo para recomposição do *free float* até a presente data (16.11.2017), observado o cumprimento de certas condições, a saber:

- (i) até a assembleia geral ordinária (“AGO”) da Companhia de 2017: (a) elaborar política de indicação, com critérios mínimos para a composição do conselho de administração e da diretoria; (b) o conselho de administração da Companhia ser composto por ao menos 2 (dois) membros independentes; e (c) elaborar, aprovar e divulgar política para transações com partes relacionadas; e
- (ii) até a presente data (16.11.2017), adotar Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Instrução CVM nº 308, de 1999, conforme alterada.

Desde então, a Companhia e seus acionistas seguiram o processo de readequação da gestão, controle e do perfil da dívida da Companhia, visando à preservação e revitalização de suas atividades e operações.

Como divulgado por meio do Fato Relevante publicado em 06.04.2017, esse processo foi marcado também pela alteração indireta do controle da Companhia, que passou a ser detido pela Lyon Capital, por meio de seu veículo de investimentos Lyondel, LLC (controlador indireto da Stigma e, portanto, indiretamente, atual titular de 94,49% (noventa

---

ou parcial de tal aumento de capital pelo Acionista Controlador obriga-lo-á a tomar as medidas necessárias para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à homologação da subscrição”.

<sup>3</sup> Por 2 (dois) anos adicionais, contados a partir de 29.07.2016.

<sup>4</sup> Referido Fato Relevante informou ao mercado a aprovação da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Companhia, no montante de R\$ 377.751.000,00.

e quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia).

Nesse contexto, reforçando os compromissos assumidos com a B3 e com o aprimoramento de sua governança, a Companhia cumpriu tempestiva e integralmente a primeira etapa das condições estabelecidas pela B3 no Ofício 104/2016-DP, adequando a composição de seu conselho de administração ao mínimo de 2 (dois) membros independentes, e implementando as Políticas de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária e de Transações entre Partes Relacionadas. Esse fato foi divulgado por meio de Comunicado ao Mercado publicado pela Companhia em 28.04.2017, data em que ocorreram a AGO e a reunião do Conselho de Administração que aprovaram tais medidas.

No mesmo espírito, após a mudança do controle indireto da Companhia, os últimos meses foram caracterizados pela intensificação das buscas por novas receitas e implementação das estratégias voltadas à reestruturação financeira, além do estudo de alternativas que tornassem viável a recomposição do *free float*, o que permitiria à Companhia concretizar seu interesse de permanecer no Novo Mercado, segmento de listagem reconhecido justamente por concentrar o mais avançado conjunto de exigências e práticas de governança corporativa.

Essa intenção foi, inclusive, externada e evidenciada por membros da administração da Companhia em diversas oportunidades, especialmente em reunião com a B3 realizada em 16.08.2017, quando foram apresentados os esforços para recuperação da Companhia e discutidas alternativas para solucionar a questão do desenquadramento, diante da manutenção do cenário adverso que vem obstaculizando a recomposição.

Aventou-se, por exemplo, possíveis medidas mitigadoras dos efeitos de um *free float* reduzido (como a concessão, aos minoritários, do direito de indicar conselheiros com a sua atual participação). Também se considerou a eventual prorrogação do prazo concedido pela B3, de sorte que, com a consolidação da reestruturação financeira e societária da Companhia, e a efetiva estabilização do cenário macroeconômico, a recomposição do percentual mínimo de ações em circulação se tornasse um panorama viável.

Entretanto, o esaurimento do prazo estabelecido pela B3 não vem acompanhado de entendimento a respeito da viabilidade de solução alternativa que permitisse a manutenção da Companhia no Novo Mercado, tampouco de melhoria significativa na situação financeira da Companhia ou nas condições de mercado.

Pelo contrário, os números divulgados em 14.11.2017, que revelam prejuízo de R\$ 1.456.398 mil no período de 9 (nove) meses findo em 30.09.2017, atingindo um patrimônio líquido negativo de R\$ 1.152.062 mil, reforçam que, em que pesem os esforços para a recuperação da Companhia, e a confiança e a perspectiva de melhores resultados a médio e longo prazo, amparados pelos aprimoramentos de governança e passos da reestruturação financeira concluídos até o momento, o fato é que, a curto prazo, a recomposição do *free float* da Companhia é logicamente inviável.

Assim, a Stigma, para respeitar a determinação da B3 consubstanciada no Ofício 104/2016-DP, vê-se diante de cenário em que a única saída que atende à regulamentação do Novo Mercado, e a referido comando, é a própria saída do Novo Mercado.

Pelo exposto, a Stigma comunica à Companhia sua intenção de efetivar, nos termos do item 11.2 do Regulamento do Novo Mercado<sup>5</sup>, OPA para adquirir as ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado na forma da Seção X de referido regramento<sup>6</sup>. 

<sup>5</sup> “11.2 Oferta pelo Acionista Controlador. Quando a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembleia geral da Companhia que houver aprovado a referida saída”.

<sup>6</sup> “SEÇÃO X CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

10.1 Laudo de Avaliação. O cancelamento do registro de companhia aberta exigirá a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo Valor Econômico, devendo tal laudo ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

10.1.1 A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

10.1.2 Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

10.2 Oferta Pública. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que trata o item 10.1 deste Regulamento de Listagem.

10.3 Valor Ofertado. Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação pelo qual formulará a oferta pública.

10.3.1 A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme disposto no item 10.3.

10.3.2 Se o Valor Econômico das ações for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar

Nessa direção, a Stigma está disposta a adquirir, no âmbito da OPA, até 6.226.036 (seis milhões, duzentas e vinte e seis mil e trinta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social total da Companhia, e correspondente à totalidade das ações de emissão da Companhia atualmente em circulação, negociadas no Novo Mercado sob o código BPHA3.

No ensejo, a Stigma ressalta que não tem, neste momento, qualquer intenção de proceder ao cancelamento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria "A" junto à CVM.

Assim sendo, em conformidade com a legislação aplicável, vimos pela presente requerer que V.Sas.:

- (i) publiquem, imediatamente, fato relevante informando aos acionistas e ao mercado em geral sobre a intenção manifestada nesta correspondência; e
- (ii) adotem todas as providências necessárias para possibilitar a efetivação da OPA para saída do Novo Mercado, de acordo com a regulamentação aplicável.

A Stigma manterá a Companhia informada acerca da evolução dos assuntos tratados na presente carta.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou comentários adicionais que julguem necessários quanto ao assunto.

Atenciosamente,

STIGMA II LLC



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

10.4 Procedimentos. O cancelamento do registro de companhia aberta seguirá os procedimentos e atenderá às demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes deste Regulamento".